



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REUNIÃO****2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

DATA: 27/07/2022 a 28/02/2022.

HORA: 11:00 horas (de 27 de julho de 2022).

**PAUTAS DA REUNIÃO:**

1. Deliberação sobre concessão de pagamento antecipado de 2ª (segunda) parcela de Gratificação Natalina Previdenciária (Décimo-Terceiro-Benefício) à Aposentada Maria do Carmo Bezerra dos Santos, Matrícula (IPME) nº 379.

**DOCUMENTOS DE SUPORTE:**

1. Requerimento Protocolo nº 040718/22 da Sra. Aposentada Maria do Carmo Bezerra dos Santos (Anexo)
2. Laudos e Exames Médicos – Meios de *prova da excepcionalidade* do pedido de *fundamento* da concessão pretendida.
3. Parecer Médico emitida pelo Dr. Francisco Eugênio B. Ferreira que supre a competência técnica de natureza médico sobre o fundamento do pedido excepcional.
4. Considerações de Pré-Análise Jurídica do Caso pelo Presidente do IPME.

**PRINCIPAIS REGISTROS DA REUNIÃO:**

1. Abertura da Reunião Virtual às 11:00 horas de 27/07/2022.
2. Quórum de maioria absoluta formado com a presença dos Conselheiros Ana Lúcia Felipe Alves, Fares Andrade Said Filho, Francieleide Tavares da Silva (Presidente do CA) e Maria Ivânia Gama. Maioria de 04 (quatro) de 05 (cinco) membros)
3. Compartilhamento a todos os presente dos documentos de suporte.
4. Nota das Considerações de Pré-Análise Jurídica do Caso pelo Presidente do IPME:
  - I. A Lei nº 457/2001 abre a possibilidade de o Conselho Administrativo autorizar a antecipação do pagamento do 13º-benefício.
  - II. O pagamento antecipado é “desejado” por alguns beneficiários e outros não, logo não é justo (princípio da isonomia), mediante o pedido de um só beneficiário, autorizar a antecipação para todos os beneficiários. Não é nem proporcional (princípio da proporcionalidade/razoabilidade), pois implicaria impor aos beneficiários que não “desejam” nem requereram, o pagamento de suas gratificações natalinas antes do tempo.
  - III. É razoável chegar à interpretação de que, “se a Lei nº 457/2001 condicionou a antecipação do 13º-benefício à aprovação do Conselho Administrativo, é porque essa antecipação se trata de medida excepcional.” Não é razoável supor que o legislador quis deixar essa operação excessivamente flexível a ponto de invalidar o calendário de pagamento do 13º normal do regime jurídico único dos servidores, previsto na Lei nº 460/2001.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

- IV. Se a antecipação de pagamento do 13º-benefício é medida excepcional, segue-se que o solicitante deve apresentar fundamento também excepcional ou razoavelmente grave que justifique a solicitação e a concessão dessa medida, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 9.784/1999<sup>1</sup> ou do art. 319 do Código de Processo Civil<sup>2</sup> :

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
  - II - identificação do interessado ou de quem o represente;
  - III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
  - IV - formulação do pedido, **com exposição dos fatos e de seus fundamentos**;
  - V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.
- Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

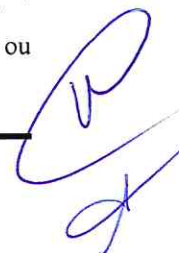
Art. 319. A petição inicial indicará:

- I - o juízo a que é dirigida;
- II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
- III - o **fato e os fundamentos jurídicos do pedido**;
- IV - o pedido com as suas especificações;
- V - o valor da causa;
- VI - **as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados**;
- VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

- V. Nesse caso, a aposentada apresentou a necessidade de dinheiro para pagar parte do seu tratamento médico devido a um quadro grave de saúde e para quitação de parte do seu imposto de renda.
- VI. Anexou, como prova do fundamento do seu pedido, os laudos médicos que atestam sua condição de saúde.
- VII. Médico perito, emitiu parecer atestando a gravidade do quadro médico e da necessidade da periodicidade dos exames para monitorar a evolução desse quadro, satisfazendo a exigência de competência técnica para análise do caso e subsídio para a decisão.
- VIII. O pedido está apto a receber provimento, observada a proteção dos dados pessoais informados nas provas e no requerimento.

<sup>1</sup> Aplicável por força da Súmula nº 633 do STJ: “A Lei n. 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.”

<sup>2</sup> Aplicável por força do CPC, Art. 15. “Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.”





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO




5. Manifestada a ciência e análise por todos os Conselheiros Participantes. Nenhuma manifestação ou consideração adicional por parte dos Conselheiros.
6. Aberta a votação, o pedido da requerente foi aprovado por unanimidade dos votos dos Conselheiros presentes.
7. Reunião declarada encerrada à 11:00 horas do dia 28 de julho de 2022.

**REGISTRO DAS DECISÕES:**

1. Aprovação, por unanimidade, do pedido do Requerente Maria do Carmo Bezerra de Sousa.

**HORÁRIO DO TÉRMINO:** 11:00 horas (de 28 de julho de 2022).

**PARTICIPANTES E SUAS FUNÇÕES:**

<b>Presidente do CA (Representante do Poder Executivo):</b> Francileide Tavares da Silva	<b>Assinatura:</b> 
<b>Membro do CA (Representante do Servidores Ativos):</b> Ana Lúcia Felipe Alves	<b>Assinatura:</b> 
<b>Membro do CA (Representante do Poder Legislativo):</b> Fares Andrade Said Filho	<b>Assinatura:</b> 
<b>Membro do CA (Representante dos Servidores Inativos):</b> Maria Ivânia Gama	<b>Assinatura:</b> 